

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº 548/98

ALVORADA-TO., 02 DE JULHO DE 1.998.

"Dispõe sobre redemarcação de Lotes Urbanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na obrigatoriedade de proceder quando solicitado, redemarcação dos lotes urbanos cujos quais não mais pertençam aos proprietários de loteamentos, e que suscitam dúvidas quanto seus limites e confrontações.

**Art.2º** - Os serviços serão executados pelo profissional contratado pela prefeitura sem alteração do mesmo e sem ônus para o requerente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da renovação do instrumental, não poderá ocorrer variação superior à 10% (dez por cento) do valor atual.

**Art.3º** - Resguarda à Prefeitura uma carência de 15 (quinze) dias após solicitação formal ao órgão competente para efetivação do serviço, salvo motivo de força maior para inobservância da presente Lei.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 1.998.

  
JOSÉ BARBARESCO  
PREF. MUNICIPAL

**CERTIDÃO** : "Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi afixada no "PLACARD" desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para conhecimento público nesta data".

*SP-123*  
SIDOMAN RIBEIRO NEVES  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO